



**Acesse aqui e faça sua sugestão de matéria para a próxima revista**

#### Links Úteis

[Fenacor](#)  
[Fenaseg](#)  
[IRB-Brasil RE](#)  
[Sincor SP](#)  
[SUSEP](#)

[Mais links...](#)

Você está aqui: [Página Inicial](#) → [Revista ACONSEG-SP](#) → [Ano I - Número 2 - Julho/Agosto de 2008](#) → [Artigos](#) → [O Seguro e a Embriaguez](#)

## O Seguro e a Embriaguez

Por **Avalcir A. Galesco** e **Felipe G. Galesco**

Desde 20 de junho, o País não fala em outra coisa que não seja a promulgação da Lei 11.705, já denominada Lei Seca, que altera o artigo 306 do Código Brasileiro de Trânsito na parte relacionada à quantidade permitida de álcool no sangue.

Anteriormente, era permitido até 0,8 gl por litro; depois baixou-se para 0,6 gl e agora para 0,1 gl (medida dos bafômetros) ou 0,3 miligramas (por litro de ar expelido). O que vale dizer: estará alcoolizado o indivíduo que consumir um bombom de licor na sobremesa.

A imprensa já divulga números surpreendentes. Houve redução de 27% nos atendimentos médicos nos hospitais públicos em acidentes relacionados a consumo de bebidas alcoólicas, redução de 19% no número de acidentes com vítimas e 10% no número de mortes decorrentes de acidentes.

A mídia relata ainda que 73% dos entrevistados em pesquisa afirmaram ser totalmente favoráveis à tolerância zero para a mistura de álcool e direção.

Números a parte, a lei é absolutamente inconstitucional sob nosso ponto de vista. O artigo 5º, inciso XV da Constituição da República diz que o direito de locomoção é livremente assegurado a qualquer cidadão porque, para abordar alguém, é preciso lei que autorize ou dado objetivo que permita, nas palavras do desembargador Rizzato Nunes, do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Continua o mestre. Se a pessoa está na rua livremente, apenas exercendo seu direito de locomoção assegurado constitucionalmente, não pode ser abordado e nem se lhe pode impingir conduta que ele não se disponha a fazer, sem base objetiva para tanto, como por exemplo, exigir o teste do bafômetro.

Essa exigência é descabida porque fere outro preceito constitucional o de que ninguém está obrigado a produzir provas contra si mesmo.

O legislador, ao permitir que um policial obrigue o cidadão a se submeter ao teste do bafômetro ou a extração de sangue ou mesmo a exame clínico, está extrapolando a função pública, cometendo o crime de abuso de autoridade, nos termos da lei 4.898/65.

Essa matéria deverá ser julgada pelo Supremo Tribunal Federal que já foi protocolizada Ação Direta de Inconstitucionalidade pela Associação Brasileira de Restaurantes e Empresas de Entretenimento. E as seguradoras, como estão reagindo a esse assunto?

Se a Lei Seca pegar, pelos números já publicados, haverá certamente uma diminuição nos números de acidentes e, conseqüentemente, haverá reflexo no índice de sinistralidade especialmente nos seguros de automóvel, de responsabilidade civil, vida/acidentes pessoais e DPVAT.

Haverá redução dos prêmios? Só o tempo responderá essa indagação. É de se acrescentar que os Tribunais têm dado ganho de causa aos segurados se a seguradora não provar que houve nexos causal entre o acidente e a ingestão de bebida alcoólica, ou seja, se não for provado que o álcool foi o causador do acidente, a indenização será devida. Decisões, inclusive, mantidas pelo Superior Tribunal de Justiça.

Avalcir A. Galesco é advogado, professor de Direito de Seguros e Legislação Profissional, pós-graduado em Seguros e Resseguros pela FGV, e Felipe G. Galesco é advogado, pós-graduado pela PUC/SP

#### Artigos da Revista

[Uma visão oriental](#)

---

[Aconseg-SP sob novo comando](#)

---

[Acacio Queiroz avalia as assessorias como um dos principais canais da Chubb](#)

---

[Nova parceira](#)

---

[Oportunidades aos corretores das assessorias](#)

---

[Escola Nacional de Seguros e Susep planejam reforçar comunicação na corretagem](#)

---

[Os tabus da reciclagem](#)

---

[De olho no próspero futuro](#)